

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Francisco Araújo)

Acrescenta Seção à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre as condições de trabalho dos motoristas e dos cobradores de ônibus urbanos e interurbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V-A:

“TÍTULO III

DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO I

*DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DURAÇÃO E
CONDIÇÕES DE TRABALHO*

.....

Seção V-A

*Dos motoristas e dos cobradores de ônibus urbanos e
interurbanos*

"Art. 247-A. A jornada de trabalho dos motoristas e dos cobradores de ônibus urbanos e interurbanos em turno de revezamento é de seis horas diárias e de trinta e seis horas semanais, vedada a cumulação de funções.

§ 1º É computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, mesmo quando não esteja na direção do veículo e no exercício da função de cobrador.

§ 2º A hora suplementar é remunerada com pelo menos cem por cento sobre o valor da hora normal.

§ 3º O trabalho em feriados é remunerado em dobro e feito mediante escala de revezamento mensal." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País construiu sua rede de transporte urbano centrada na malha viária. O barateamento do crédito, o aumento da renda e o crescimento das cidades geraram uma grande pressão sobre o transporte urbano, tanto pelo aumento da quantidade de veículos trafegando, quanto pelo aumento da distância entre a residência e o local de trabalho.

É notória também a pressão exercida pelos empregadores pela redução de custos com os referidos trabalhadores. Buscando maximizar os lucros, os empresários têm aumentado a carga horária dos trabalhadores e lutam ferrenhamente para extirpar a figura do cobrador, forçando a fusão das atividades desempenhadas por esse com a dos motoristas.

Tais práticas devem ser coibidas. O presente projeto pretende estipular regras claras sobre o trabalho extraordinário, bem como impedir a cumulação de funções entre motoristas e cobradores.

Queremos assim contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e com a diminuição de acidentes. Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado FRANCISCO ARAÚJO